

CIRCULAR N.º 1/2018, DE 25 DE OUTUBRO

**INFORMAÇÃO AOS CLIENTES SOBRE O IMPACTO DA SAÍDA DO REINO UNIDO
DA UNIÃO EUROPEIA E ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA**

Na data da entrada em vigor do Acordo de Saída, ou na ausência deste, com efeitos a 30 de março de 2019, o Reino Unido deixará de ser membro da União Europeia.

Até à presente data, sete empresas de seguros sedeadas em Portugal tinham notificado a intenção de exercer atividade no Reino Unido em regime de livre prestação de serviços. Em sentido inverso, oito empresas de seguros sedeadas no Reino Unido tinham estabelecido uma sucursal em Portugal e 164 tinham notificado a intenção de exercer atividade em Portugal em regime de livre prestação de serviços.

No que se refere à atividade de mediação de seguros, até à data, dois mediadores de seguros sedeados em Portugal tinham estabelecido uma sucursal no Reino Unido e 11 tinham notificado a intenção de exercer atividade no Reino Unido em regime de livre prestação de serviços. Em sentido inverso, 17 mediadores de seguros sedeados no Reino Unido tinham estabelecido uma sucursal em Portugal e cerca de 1646 tinham notificado a intenção de exercer atividade em Portugal em regime de livre prestação de serviços.

Da saída do Reino Unido da União Europeia, e caso não venha a existir um acordo político entre a União Europeia e o Reino Unido em contrário, decorre que o Reino Unido deixará de integrar o Mercado Único Europeu, passando a aplicar-se o enquadramento jurídico de país terceiro ao exercício da atividade seguradora por empresas de seguros sedeadas no Reino Unido nos Estados membros da União Europeia e por empresas de seguros sedeadas em Estados membros da União Europeia no território do Reino Unido, deixando as mesmas de poder exercer atividade ao abrigo da liberdade de estabelecimento ou da liberdade de prestação de serviços.

Tendo presente este contexto, em 21 de dezembro de 2017, a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA) emitiu o Parecer sobre a continuidade do serviço na atividade seguradora à luz da saída do Reino Unido da União Europeia⁽¹⁾.

Este Parecer teve por objetivo recordar às autoridades de supervisão e às empresas de seguros a necessidade de desenvolverem as ações necessárias a evitar o exercício não autorizado de atividade seguradora, bem como a assegurar a continuidade do serviço relativamente aos contratos de seguro celebrados em regime de liberdade de estabelecimento ou de liberdade de prestação de serviços antes da data de saída do Reino Unido da União Europeia, com vista a garantir o cumprimento desses contratos após essa data.

No referido Parecer são identificadas diversas opções que, ao abrigo do enquadramento jurídico vigente, podem ser adotadas com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço, incluindo (i) a transferência de contratos de seguro para uma filial estabelecida, consoante os casos, no território do Reino Unido ou da União Europeia, (ii) o estabelecimento de uma sucursal ao abrigo do regime de país terceiro ou (iii) a alteração de domicílio de uma empresa de seguros do Reino Unido que tenha a forma legal de sociedade europeia.

Em 28 de junho de 2018, a EIOPA emitiu, conseqüentemente, o Parecer sobre a divulgação aos clientes de informação sobre o impacto da saída do Reino Unido da União Europeia⁽²⁾. Este Parecer visa recordar as autoridades nacionais de supervisão do dever de as empresas de seguros e dos mediadores de seguros informarem o cliente acerca do possível impacto da saída do Reino Unido da União Europeia nos contratos de seguro, sobre as relevantes

¹ Disponível no sítio da EIOPA na Internet na seguinte hiperligação: [https://eiopa.europa.eu/Publications/Opinions/2017-12-21%20EIOPA-BoS-17-389 Opinion on service continuity.pdf](https://eiopa.europa.eu/Publications/Opinions/2017-12-21%20EIOPA-BoS-17-389%20Opinion%20on%20service%20continuity.pdf)

² Disponível no sítio da EIOPA na Internet na seguinte hiperligação: <https://eiopa.europa.eu/Publications/Opinions/EIOPA-BoS-18-119-Opinion%20on%20Disclosure.pdf>. Cf., ainda, o documento complementar publicado na mesma data, disponível no sítio da EIOPA na Internet na seguinte hiperligação: <https://eiopa.europa.eu/Publications/Opinions/EIOPA-BoS-18-119-Frequently%20Asked%20Question%20Opinion%20on%20Disclosure.pdf>.

medidas de contingência adotadas pelas empresas de seguros e, ainda, sobre a continuidade dos seus contratos.

Assim, atento o acima exposto, vem a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) solicitar às empresas de seguros e aos mediadores de seguros sedeados em Portugal que exercem atividade no Reino Unido, assim como às empresas de seguros e aos mediadores de seguros sedeados no Reino Unido que atuem em Portugal, que, considerando o teor dos citados pareceres da EIOPA sobre esta matéria:

1 – Disponibilizem informação adequada aos tomadores de seguros, segurados e beneficiários, independentemente de se tratar de um novo contrato (a celebrar) ou contrato vigente (incluindo, mas não se limitando aos casos de eventual renovação) sobre:

- a) as possíveis implicações decorrentes da saída do Reino Unido da União Europeia nos contratos de seguro celebrados antes da data de saída;
- b) as medidas de contingência relevantes já adotadas pelas empresas de seguros, bem como eventuais medidas planeadas e a adotar, e respetivo impacto nos contratos de seguro, ou, no caso de não serem adotadas medidas de contingência, essa circunstância e os respetivos motivos subjacentes; e
- c) a continuidade dos seus contratos.

2 – No caso das empresas de seguros, disponibilizem aos seus canais de distribuição informação que permita o cumprimento dos deveres de informação referidos no ponto anterior.

Na sequência das ações já desenvolvidas e em curso, a ASF continuará a solicitar informação às entidades supervisionadas, em função de critérios de relevância, para efeitos de monitorização e acompanhamento no âmbito do enquadramento europeu de supervisão da atividade seguradora e da atividade de mediação de seguros.

Em 25 de outubro de 2018.— O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: *José Figueiredo Alença*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.